



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza a criação do "Programa Sorriso Saudável na 3ª idade" para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

Art. 1º - Autoriza a criação do "Programa Sorriso Saudável na 3ª idade", voltado para cuidados de saúde bucal de pessoas idosas que se encontrem em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência (ILP), casas-lares ou similares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único - Esta lei tem como objetivo assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que atendam ao disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º - As clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, públicas ou privadas, ficam obrigadas a oferecer ao idoso nelas atendido serviço odontológico de avaliação diagnóstica e planejamento de tratamento no momento de sua admissão, de modo a integrar avaliação e planejamento do atendimento nutricional, médico e de enfermagem de acordo com as necessidades individuais de cada idoso em relação ao seu diagnóstico de saúde bucal.

Art. 3º - Após o diagnóstico, o plano de tratamento odontológico assinado, identificando o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do profissional, deve ser autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal.

Art. 4º - O “Programa Sorriso Saudável na 3ª idade”, a que se refere esta Lei, funcionará em caráter permanente, visando atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades e terá como resultados:

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022. Ementa: “Autoriza a criação do "Programa Sorriso Saudável na 3ª idade" para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

I – oferecer a essas pessoas idosas os procedimentos odontológicos, exame clínico, orientação sobre técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, encaminhamento para atendimento especializado, realização de exames odontológicos e acesso ao processo de obturação, restauração, extração ou colocação de próteses móveis ou fixas voltados para a reabilitação oral, de acordo com sua necessidade específica;

II – viabilizar o atendimento orientado pelo critério de maior vulnerabilidade, considerados a maior idade, estado geral de saúde, condições de assistência familiar, intensidade da dor decorrente dos problemas bucais e urgência no atendimento, devendo os demais pacientes idosos serem atendidos pela ordem dessa triagem que deve também observar o grau de dependência do idoso, conforme os termos da Resolução - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

III – reabilitar as funções mastigatórias, de deglutição, fala e a autoestima do idoso por meio da reabilitação oral;

IV – prevenir doenças e realizar o diagnóstico precoce de câncer bucal;

V – promover a saúde bucal;

VI – distribuir às pessoas assistidas pelo Programa, um kit de higiene bucal contendo uma escova de dente, pasta, fio dental e, para aqueles que usam prótese removível, o fixador para a prótese, com o folheto informativo com informações sobre os cuidados com a saúde bucal;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

VII – agendar no cartão da pessoa idosa seus retornos periódicos para tratamento bucal regular preventivo;

VIII – envolver os cuidadores de idosos, familiares e gestores das unidades de longa permanência no monitoramento dos agendamentos e retornos ao cirurgião-dentista;

IX – agendar tratamento e viabilizar transporte adequado às necessidades do idoso de forma a garantir que seu tratamento seja finalizado;

X – oferecer acolhimento e apoio psicológico para pessoas idosas traumatizadas com seu histórico de saúde bucal.

Art. 5º - Na hipótese de descumprimento desta lei, ficarão os responsáveis legais pela respectiva instituição sujeitos às seguintes penalidades:

I – pagamento de multa no valor correspondente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Campina Grande/PB – UFCG'S;

II – na reincidência, multa de 3.000 (três mil) UFCG's.

Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cabendo aos Conselhos Estadual e Municipais do idoso o acompanhamento de suas ações.

Art. 7º - O Centro de Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande/PB e os órgãos municipais de vigilância em saúde devem incluir em seu roteiro de inspeção em clínicas, residências geriátricas e instituições de longa permanência para idosos, no campo de assistência ao idoso, a informação “encaminhamento para tratamento odontológico e reabilitação oral”.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta lei, aferição de seus resultados e autuação administrativa ficarão a cargo do Centro de Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande/PB e do respectivo órgão municipal de vigilância em saúde.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 9º - As multas advindas do descumprimento desta lei serão revertidas em favor das ações de saúde bucal no Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

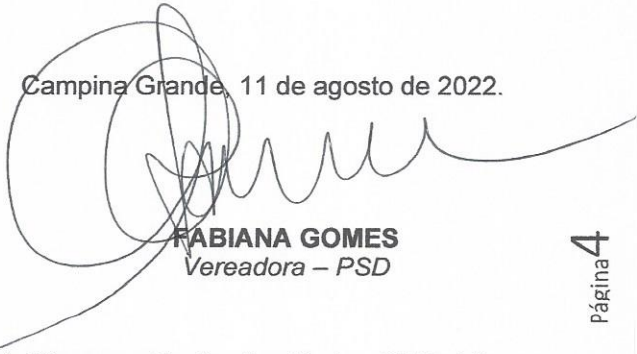
Art. 13 - Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 11 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Este projeto de Lei foi sugerido pela cidadã Márcia Maria da Silva, enfermeira e estudante de odontologia, preocupada com a situação dos idosos com problemas bucais que se encontram em Clínicas e Residências Geriátricas, Instituições de longa permanência (ILPI), casas-lares ou similares. Tais instituições são regidas por normas voltadas a assegurar o respeito aos direitos das pessoas idosas, especialmente os instituídos pela Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

O projeto vai ao encontro de diretrizes norteadoras definidas na política nacional de saúde bucal, no Estatuto do Idoso, bem como da legislação relativa ao idoso existente em Campina Grande/PB, que pressupõem o respeito e a garantia à saúde do idoso, e que o serviço de saúde seja organizado com base no acolhimento do usuário, garantido por equipe multiprofissional capaz de promover a humanização das relações estabelecidas. Problemas de saúde bucal podem causar infecções, dores musculares, problemas em diversos órgãos, na fala e na deglutição em virtude da mastigação incorreta, perda dos dentes e doenças periodontais. Ademais, podem causar problemas psicológicos, afetando a autoestima e gerando estigmatização e exclusão social.

Importante enfatizar que idosos que residem em instituições de longa permanência ou casas-lares e abrigos similares em geral dependem de iniciativas mantidas com recursos públicos assistenciais. Outrossim, a política nacional de saúde bucal denominada de “Brasil Sorridente” desenvolve ações na atenção da saúde bucal no Brasil, estando o Município de Campina Grande/PB inserido no Programa que ora é aperfeiçoado. Portanto, os idosos que não tenham condições de arcar com os custos de um tratamento privado devem ser encaminhados após a triagem para o centro odontológico mais próximo e adequado a sua necessidade.

No âmbito do SUS, o “Pacto pela Vida” estabelece um conjunto de compromissos considerados prioritários, que deverão ser efetuados pela rede do SUS de forma a garantir o alcance de metas pactuadas na esfera federal, estadual e municipal. A saúde do idoso, incluindo ações de fiscalização nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), constitui uma das prioridades pactuadas, com meta definida de realização de inspeção anual em 100% das ILPIs cadastradas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

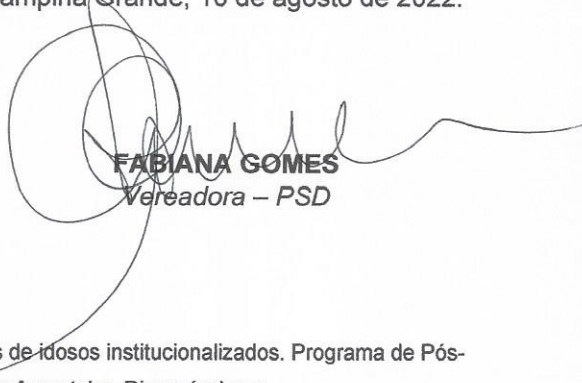
No campo da vigilância em saúde, para os fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, considera-se assistência à saúde a atenção à saúde prestada nos estabelecimentos definidos e regulamentados em norma técnica, destinados precipuamente à promoção, proteção, recuperação e à reabilitação da saúde, bem como à prevenção de doenças, inclusive asilos, casas de repouso ou congêneres. Dessa forma, fica estabelecido o papel dos sistemas de vigilância em saúde na missão de implementar ações de controle sanitário nas ILPIs, visando à proteção da população idosa residente nesses estabelecimentos.

Estudo realizado pelo Programa de Pós-graduação em Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia da UNESP de Araçatuba, denominado “Promoção de Saúde Bucal na Terceira Idade: percepção de cuidadores de idosos institucionalizados”[1] concluiu que a saúde bucal e geral dos idosos estudados revelou um quadro severo, apresentando alto nível de indivíduos desprovidos de prótese, podendo contribuir para afetar o nível nutricional, o bem estar-físico e mental e diminuir o prazer do convívio social dos idosos, devendo a manutenção da capacidade mastigatória natural, ainda que limitada, ser um objetivo no estabelecimento de ações preventivas e reabilitadoras adequadas para cada idoso, na busca de garantir uma velhice saudável.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 10 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD

SALIBA, N.A. et al. Promoção de Saúde Bucal na Terceira Idade: percepção de cuidadores de idosos institucionalizados. Programa de Pós-graduação em Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia da UNESP de Araçatuba. Disponível em:
<<http://www.foa.unesp.br/include/arquivos/foa/pos/files/idosos.pdf>>.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022. Ementa: “Autoriza a criação do “Programa Sorriso Saudável na 3ª idade” para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”